BEI- BRASIL ENERGIA INTELIGENTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.448.539/0001-00 sediada na Rua Gonçalves Dias, n.º 1762, 4º andar, Sala 16, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-098, neste ato devidamente representada conforme determina seu Contrato Social, doravante denominada EMPRESA.

E de outro lado: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINERGIA-MS**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.479.504/0001-03 com sede na Avenida Costa e Silva, nº 4360, Bairro Universitário, Campo Grande/MS, CEP: 79.070-900, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos e doravante denominado SINDICATO.

EMPRESA e SINDICATO, individualmente denominados Partes e, em conjunto, denominado Partes, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") que fará parte do Contrato Individual de Trabalho de todos os empregados integrantes da categoria, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

1.1. O presente ACT é celebrado por prazo determinado, com vigência de 1º de julho de 2022, permanecendo vigente até 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

2.1. O presente ACT se aplica exclusivamente aos empregados da EMPRESA, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, respeitada a base territorial da entidade sindical.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

3.1. O piso salarial da categoria profissional durante a Vigência é fixado em R$1.356,47 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Os salários dos trabalhadores serão reajustados com o percentual negociado para o ACT 2022/2023.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

4.1. A EMPRESA reajustará os salários base de seus empregados em 1º de julho de 2022, mediante a aplicação do percentual de 11,92% (onze, noventa e dois) - INPC acumulado de 12 meses (data base Julho), incidente sobre os salários bases vigentes em 30 de junho de 2022.

4.2. O reajuste previsto na Cláusula 4.1 será aplicável apenas aos empregados que estavam no exercício de suas funções em 30 de junho de 2021.

4.3. Para os empregados admitidos após 01 de julho de 2021 o reajuste estabelecido na Cláusula 4.1 se dará de maneira proporcional ao número de meses decorridos entre a respectiva data de admissão e o dia 30 de junho de 2022. Para fins de clareza, o percentual do reajuste de empregados admitidos após 01 de julho de 2021 ("Percentual Reajuste Proporcional") será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

D4Sign 05500753-5920-417a-8062-6b1d7032adc0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

$$R = 11{,}92\% \ x \ \frac{n}{12}$$

Onde:

R: é o percentual de reajuste aplicável sobre o salário de admissão do empregado;
n: é o n.º de meses trabalhados pelo empregado entre 01 de julho 2021 e 30 de junho de 2022.

4.3.1. Para os fins do cálculo indicado na Cláusula 4.3 acima, serão computados como meses completos aqueles em que o empregado trabalhou durante 15 (quinze) dias ou mais.
4.4. A EMPRESA se compromete a realizar o pagamento das diferenças salariais retroativas advindas do reajuste ora estabelecido, no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

5.1. A EMPRESA assegurará a todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas, de 60% (sessenta por cento), no período de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados nos locais de trabalho, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento, exceto se o labor aos domingos tenha sido determinado em razão de previsão legal.
5.2. Não serão abrangidos por esta Cláusula Quinta os empregados que exerçam cargo de confiança e não estejam submetidos ao controle de jornada.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE SOBREAVISO

6.1. A EMPRESA assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso o pagamento das horas respectivas contadas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal (da hora normal por regime de sobreaviso), desde que a permanência em sobreaviso seja solicitada e/ou autorizada pelo representante da EMPRESA de hierarquia imediatamente superior à do empregado o período de duração de sobreaviso.

6.1.1. Considera-se sobreaviso, o regime de trabalho no qual o empregado ficará à disposição da EMPRESA, permanecendo em sua própria casa (ou em outro local previamente acordado com seu superior hierárquico), em horário previamente estabelecido em escala, o qual não poderá exceder de 138 horas semanais, distribuídas de acordo com as necessidades técnicas EMPRESA, em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas consecutivas aos dias não úteis, além do horário de 17:00 horas de um dia até as 08:00 horas do dia subsequente nos dias úteis.

6.2. O empregado que esteja em regime de sobreaviso deve anotar, no registro de ponto, o horário em que ocorreu a chamada para realização das atividades, assim como deve realizar o registro do término da atividade.

Visto - Departamento Jurídico e Regulatório - CEJ

D4Sign 05500753-5920-417a-8062-6b1d7032adc0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.3. Não será considerado sobreaviso o porte de celular, notebook ou outros aparelhos de comunicação, quando não exigida a permanência do empregado em sua residência de prontidão para retorno ao trabalho durante o período de descanso.

6.4. Não serão abrangidos por esta Cláusula Sexta os empregados que exerçam cargo de confiança e não estejam submetidos ao controle de jornada.

CLÁUSULA SÉTIMA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

7.1. A EMPRESA concederá tíquete alimentação a todos os empregados, mensalmente, no valor fixo de R$ 513,45 (quinhentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), a partir do mês de julho de 2022.

7.2. A EMPRESA disponibilizará o crédito integral do tíquete alimentação até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3 A EMPRESA disponibilizará o crédito aos empregados, no primeiro mês subsequente ao da assinatura deste ACT, a diferenças retroativas advindas do reajuste do benefício ora estabelecido.

7.4 A EMPRESA disponibilizará aos empregados no mês de dezembro, o valor adicional de R$150,00 (cento e cinquenta reais), a título Auxílio Extraordinário de Final de Ano.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

8.1. A EMPRESA custeará cinquenta por cento (50%) das mensalidades do plano de saúde para os seus empregados, cuja operadora, condições e cobertura serão definidas pela EMPRESA ao seu exclusivo critério.

8.2. Os custos com coparticipações serão totalmente pagos pelos empregados, conforme procedimento realizado e condições da operadora contratada, mediante desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

9.1. A EMPRESA deverá contratar e custear o prêmio de seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura de auxílio funeral e valor mínimo de indenização correspondente a 24 (vinte e quatro vezes) o salário do empregado segurado, até o limite de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA– ABONO DE FALTAS - ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE FILHO MENOR

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO E REGULATÓRIO - CEI

D4Sign 05500753-5920-417a-8062-6b1d7032adc0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.1. A EMPRESA deverá abonar, sem prejuízo da remuneração a ausência ao serviço do empregado, para acompanhamento de convalescência de filho menor de 12 (doze) anos, por até 15 (quinze) dias consecutivos, desde que apresentado o devido atestado médico no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do início do período de ausência ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE SINDICAL

11.1. A EMPRESA efetuará o desconto em folha de pagamento dos empregados, da mensalidade sindical e realizará o repasse do valor ao SINDICATO até o 10º dia após o pagamento dos salários.

11.2 O desconto previsto na Cláusula 14.1 está condicionado à apresentação pelo SINDICATO da autorização de desconto e ficha de filiação devidamente assinados pelos empregados ("Documentos de Desconto").

11.3. O desconto nos salários previsto nesta Cláusula Décima Quarta será realizado a partir do mês subsequente ao mês de apresentação dos Documentos de Desconto pelo SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACERVO TÉCNICO

12.1 A EMPRESA fornecerá, mediante solicitação do EMPREGADO imotivadamente dispensado, declaração dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que a solicitação seja feita por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS

13.1 A EMPRESA se obriga a fornecer aos empregados, sem ônus, os equipamentos destinados ao exercício de suas funções, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual, na forma da lei.

13.2 A EMPRESA não descontará dos salários dos empregados eventuais danos causados, durante a execução dos serviços, aos equipamentos, exceto se as avarias sejam causadas por ação ou omissão dolosa/culposa dos empregados, hipótese em que estará autorizado o desconto do valor correspondente do salário do EMPREGADO e observados os limites legalmente permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACIDENTES DE TRABALHO – EMERGÊNCIAS - TRANSPORTE

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO - REGULATÓRIO
CEI

14.1 A EMPRESA se compromete a manter equipamentos e materiais necessários à prestação de primeiros socorros, em conformidade com a legislação aplicável.

D4Sign 05500753-5920-417a-8062-6b1d7032adc0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14.2 A EMPRESA, adicionalmente, obriga-se a garantir, ao EMPREGADO, o transporte gratuito, no menor tempo possível após a ocorrência do acidente do trabalho até o local do atendimento médico. Caso o traslado do EMPREGADO acidentado no trabalho demande atendimento especializado, como ambulância, UTI Móvel e similares, a EMPRESA envidará os seus melhores esforços para assegurar o acionamento dos órgãos e entidades públicas competentes, incluindo, sem limitação, o Corpo de Bombeiros Miliar, o Sistema de Atendimento Móvel de Urgência, a Política Militar, dentre outros, para a realização do transporte a que se refere a presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a EMPRESA e seus empregados, no período de Vigência, independentemente de qualquer outra formalidade.

Com a manifestação de comum acordo do SINDICATO e da EMPRESA, tem-se como cumpridas as exigências legais e convencionais.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2022.

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Presidente
SINERGIA/MS

BEI- BRASIL ENERGIA INTELIGENTE LTDA.
Roberto Barbosa Koshiyama e Rogério Zamperoni
Diretores

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO E REGULATÓRIO - CEI

D4Sign 05500753-5920-417a-8062-6b1d7032adc0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de December de 2022, 15:45:16

22 09 14 ACT BEI x Sinergia-MS RevII 1 pdf

Código do documento 05500753-5920-417a-8062-6b1d7032adc0

Assinaturas

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA COMERCIO:15479504000103
Certificado Digital
francisco@sinergia-ms.com.br
Assinou

ROBERTO BARBOSA KOSHIYAMA
Certificado Digital
roberto.koshiyama@nebras-power.com
Assinou

ROGERIO ZAMPERONI:02644145945
Certificado Digital
rogerio.zamperoni@necenergia.com.br
Assinou

Eventos do documento

19 Dec 2022, 10:19:13
Documento 05500753-5920-417a-8062-6b1d7032adc0 **criado** por DANIEL GONCALVES LIMA GIANINI (b1376b3d-dfe3-4d6b-9e03-4944c198178b). Email:juridico@necenergia.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-19T10:19:13-03:00

19 Dec 2022, 10:28:38
Assinaturas **iniciadas** por DANIEL GONCALVES LIMA GIANINI (b1376b3d-dfe3-4d6b-9e03-4944c198178b). Email: juridico@necenergia.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-19T10:28:38-03:00

19 Dec 2022, 11:18:43
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROGERIO ZAMPERONI:02644145945 **Assinou** Email: rogerio.zamperoni@necenergia.com.br. IP: 187.20.29.161 (bb141da1.virtua.com.br porta: 16956). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=ROGERIO ZAMPERONI:02644145945. - DATE_ATOM: 2022-12-19T11:18:43-03:00

19 Dec 2022, 11:54:07
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTO BARBOSA KOSHIYAMA **Assinou** Email: roberto.koshiyama@nebras-power.com. IP: 177.58.248.19 (177-58-248-19.3g.claro.net.br porta: 41508). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=ROBERTO BARBOSA KOSHIYAMA. - DATE_ATOM: 2022-12-19T11:54:07-03:00

20 Dec 2022, 15:42:10

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de December de 2022, 15:45:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA COMERCIO:15479504000103 **Assinou** Email: francisco@sinergia-ms.com.br. IP: 177.74.135.26 (digitalnetms.com.br porta: 57032). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC LINK RFB v2,OU=A1,CN=SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA COMERCIO:15479504000103. - DATE_ATOM: 2022-12-20T15:42:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):76da2231c8ec45e356376d0ec4e9fd8f74df521f74675e4b05419fef29a83d86
(SHA512):158066746419b0137a271d00ae3a210647d2593cdbdc373365083dc2a3c96fe590967286b91c71a03e1812487c2d1305dda6e1e3923fb04ccb9da77c7b2039f1

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign